



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ata da Reunião Extraordinária do Colégio de
Procuradores de Justiça realizada no dia 05
(cinco) do mês de maio de 2014 (dois mil e
quatorze), como abaixo se transcreve.

Aos 05 (cinco) do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 11h30min, na Sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício "Governador Luiz Garcia", prédio-sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, Centro Administrativo "Governador Augusto Franco", nesta Capital, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, para cumprimento de roteiro, conforme instrumento convocatório expedido diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo, no dia 30 de abril de 2014, vazado nos seguintes termos: **ITEM I – ORDEM DO DIA: LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2014 – CPJ QUE APROVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE “CRIA A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CIDADE DE LAGARTO, A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADE DE BARRA DOS COQUEIROS, OS RESPECTIVOS CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.** **ITEM 2 – O QUE OCORRER.** Por haver número legal, com a presença dos Procuradores de Justiça Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Ana Christina Souza Brandi, Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana e Paulo Lima de Santana, o **Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. Orlando Rochadel Moreira**, instalou a sessão e deu, oficialmente, início aos trabalhos. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça Maria Creuza Brito de Figueiredo e Celso Luís Dória Leó. Passou, imediatamente ao cumprimento da **ORDEM DO DIA: ITEM 1: Leitura, Discussão e Aprovação do Projeto de Resolução nº 008/2014 – CPJ que Aprova Projeto de Lei Complementar que “Cria a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros, os respectivos cargos de Promotor de Justiça e dá outras providências correlatas”.** Em momento inicial, o Procurador-Geral de Justiça, fez um breve relato sobre os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões por ele constituídas para a realização de estudos a respeito da necessidade da criação das duas



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

citadas Promotorias de Justiça. Em seguida, passou a palavra ao Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, **Procurador de Justiça Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado**. Com a palavra e fazendo menção ao relatório conclusivo das comissões bem como ao voto dos relatores nos procedimentos instaurados, encaminhou a votação no sentido de necessidade da criação das Promotorias, alertando, no entanto, que a análise levada à efeito pela CPAI não enfrentou questões orçamentárias, econômico-financeiras nem o impacto nos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, de responsabilidade do Procurador-Geral de Justiça, cujo pronunciamento apreciaria que fosse apresentado nesta oportunidade. Neste momento entrevistou o **PGJ** para registrar que o setor de planejamento realizou estudos e evidenciou que, com a criação das Promotorias em apreciação, o impacto financeiro não ultrapassará nem mesmo o limite prudencial de 1,9 %. Distribuiu Sua Excelência documento com os estudos respectivos elaborados pelo setor de planejamento da PGJ, sob a responsabilidade do Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil, Sr. José Ailton Nunes da Silva, que fará parte desta Ata. Em seguida, pediu a palavra a **Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, que encaminhou a votação no sentido da não criação de mais uma Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, sob o argumento de que, conforme os dados estatísticos de entrada de processos, o Município de Lagarto não seria prioritário. Questionou se a Secretaria da Fazenda já informou os dados referentes à Receita Corrente líquida. O **Procurador-Geral** disse que não, mas estavam trabalhando com os números muito próximos e haveria folga. A **Dra. Cristina Mendonça** ponderou que no último quadrimestre o índice chegou a 1,79%. Registrou o **PGJ** que a previsão da receita é de 6 bilhões e 282 milhões. Com base em tais números é que faz as previsões. E a Secretaria de estado responsável nunca faz previsão otimista. Logo, a arrecadação será ainda maior. O **Procurador-Geral** ponderou, ainda, que os dados estatísticos de entrada de processos nas promotorias criminais, se constituem em apenas um elemento de análise e não o único, havendo outros elementos, como destacado nos estudos realizados pela Comissão originária e pelo relator na CPAI. Os **Procuradores de Justiça Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana e Dr. Moacyr Soares da Motta** também se manifestaram contrariamente, o primeiro entendendo que as necessidades poderiam ser supridas com um maior suporte de servidores e o segundo entendendo que deveria aprofundar mais o tema, por ser mais complexo e não será somente com a criação de uma Promotoria que o problema da criminalidade estará resolvido. A **Procuradora de Justiça Dra. Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg** informou aos pares que, no exercício do seu mister na Câmara Criminal, tem observado muitas situações de excesso de prazo nos processos originários de Lagarto, considerando o grande volume de processos em tramitação, o que justificaria, em tese, a criação de nova Promotoria. Agregou o **Procurador de Justiça Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado** que os dados das Promotorias deverão ser considerados,



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

também, qualitativamente. Discutido e votado o Projeto de Resolução foi aprovado por maioria, com voto contrário dos Procuradores de Justiça Moacyr Soares da Motta, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento e Jorge Murilo Seixas de Santana, referente à 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, e aprovado à unanimidade, referente à 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros, nos seguintes termos: “**RESOLUÇÃO Nº 008/2014 – CPJ DE 05 DE MAIO DE 2014** Aprova Projeto de Lei Complementar que “cria a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros, os respectivos cargos de Promotor de Justiça e dá providências correlatas. O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, **R E S O L V E**: **Art. 1º.** Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que “cria a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros, os respectivos cargos de Promotor de Justiça e dá providências correlatas”. **Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. **SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, em Aracaju, 05 de maio de 2014, 193º da Independência e 126º da República. Orlando Rochadel Moreira - Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça”. Nesta última votação, ausentou-se o Procurador de Justiça Moacyr Soares da Motta. O projeto de Lei Complementar ficou com a seguinte redação: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2014** que cria a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros, os respectivos cargos de Promotor de Justiça e dá Providências correlatas, nos seguintes termos: “**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (...) DE (...) DE 2014.** Cria a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros, os respectivos cargos de Promotor de Justiça e dá providências correlatas. **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE** Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º.** Ficam criados, na Entrância Final, a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto e o respectivo cargo de Promotor de Justiça. **Art. 2º.** Ficam criados, na Entrância Inicial, a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros e o respectivo cargo de Promotor de Justiça. **Art. 3º.** As atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto e da 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros serão objeto de regulamentação pelo Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça. **Art. 4º.** O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 181 (...). I - (...). II – Na primeira instância: a) Na Entrância Final, 76 (setenta e seis) cargos, sendo 15 (quinze) Promotores de Justiça Criminais; 05 (cinco) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 02 (dois) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Curadoria da Infância e Adolescência; 04 (quatro) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 10 (dez) Promotores de Justiça Distritais; 11 (onze) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 09 (nove) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especiais e 07 (sete) Promotores de Justiça; b) Na Entrância Inicial: 28 (vinte e oito) cargos de Promotores de Justiça. *Parágrafo Único.* Além dos cargos especificados no inciso II do “caput” deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 21 (vinte e um) cargos de Promotores de Justiça Substituto.” **Art. 5º.** O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar. **Art. 6º.** As despesas resultantes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento. **Art. 7º.** Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores. **Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Aracaju, (...) de (...) de 2014; 193º da Independência e 126º da República”. Concluída a pauta temática, o Procurador-Geral de Justiça convocou o Colégio de Procuradores de Justiça para uma segunda e imediata reunião extraordinária com a seguinte **ORDEM DO DIA: LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2014 – CPJ QUE “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”;** LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”. Nada mais havendo, o Dr. Orlando Rochadel Moreira, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, deu por encerrada a presente reunião extraordinária. Lavrei esta ata e o fiz em fiel reprodução, por extrato, de tudo quanto ali ocorreu. **ÍNTEGRA DA SESSÃO GRAVADA EM ÁUDIO, COM POSTERIOR DIVULGAÇÃO NA PÁGINA WEB DO MPSE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.** Distribuída cópia, após a leitura dos Procuradores de Justiça e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, **Carlos Augusto Alcântara Machado**, Procurador de Justiça e Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, por derradeiro assino.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE PESSOAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE SERGIPE EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE
LÍQUIDA - RCL DO ESTADO**

EXERCÍCIO DE 2013	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	99.052.923,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	5.524.218.861,83
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RCL	1,7931 %

PREVISÃO ATUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014 (SEM NOVAS CONTRATAÇÕES DE PROMOTORES SUBSTITUTOS)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	107.090.470,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (Previsão da Secretaria de Estado da Fazenda)	6.282.739.269,00
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RCL	1,7045 %

PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 (COM CONTRATAÇÃO DE 05 PROMOTORES SUBSTITUTOS, A PARTIR DO MÊS DE JUNHO)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	108.127.748,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (Previsão da Secretaria de Estado da Fazenda)	6.282.739.269,00
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RCL	1,7210 %

PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 (COM CONTRATAÇÃO DE 08 PROMOTORES SUBSTITUTOS, A PARTIR DO MÊS DE JUNHO)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	108.750.115,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (Previsão da Secretaria de Estado da Fazenda)	6.282.739.269,00
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RCL	1,7309 %

Maio/2014


José Ailton Nunes da Silva
Diretor de Planejamento MP/SE